

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PÉROLA
VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PÉROLA**

EDITAL DE LEILÃO

O EXMO(A). SR(A). DR(A). CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL, MM. JUIZ(A) TITULAR DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em PRAÇA ÚNICA, no dia 15/09/2016, a partir das 14:00 horas, pela leiloeira MARIANA LANG – Matrícula 12/047-L – JUCEPAR, em leilão "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0000840-90.2014.8.16.0133

AUTOS: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): J G PEREIRA CONFECÇÕES LIMITADAS

EXECUTADO(S): SENTIDO LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA –

CNPJ: 15.920.646/0001-64

BEM(NS): 41 PEÇAS DE CALÇAS JEANS PRONTAS, DE DIVERSAS CORES, TAMANHOS E NUMERAÇÃO. AVALIADAS EM R\$ 65,00 A UNIDADE.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.026,99, em 21/08/2014. A ser atualizado em virtude da arrematação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.665,00, em 19/07/2015.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: A executada

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Rio Branco, 946 – Pérola/PR

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

A ARREMATAÇÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante.

Se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirir o bem em prestações, poderá fazê-lo, observando os seguintes parâmetros: pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lance, à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art.895, § 1º do CPC/2015). As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI e acrescidas de juros de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 894, §4º do CPC/2015).

Em havendo interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação.

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO:

A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de adjudicação, a parte exequente deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação; c) em caso de remição, pagamento, acordo ou parcelamento do débito, depois da publicação do edital de leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na (re)avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeira.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados: **SENTIDO LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PÉROLA
VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PÉROLA

826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis (17/08/2016). Eu,....., Lilian C. P. Goto, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

.....
Carlos Eduardo Zago Udenal
Juiz Supervisor

